

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2015

(Do Sr. RÔNEY NEMER)

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda o décimo terceiro salário e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 7.713 isentando o 13º salário da cobrança de Imposto de Renda Pessoa Física e da outras providências.

Art. 2º. O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 6º. ....

XXIV – o décimo terceiro salário, de que trata o art. 7º, inciso VII, da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Art. 3º. Ficam revogados os art. 26 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e o art. 16 da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 4º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estimará o montante de renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorrido 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

No ano de 1962, o Brasil vivia um momento de grandes conquistas para o trabalhador, como direito à greve e a estabilidade no emprego.

Nesse cenário, o então presidente João Goulart instituiu o 13º salário, pela Lei 4.090, de 13 de julho de 1962. Há época era comum o pagamento por semana, por isso a mudança, pois o ano é composto por 52 semanas, mas se computado como pagamento mensal restará um déficit de 04 semanas o que foi suprida pelo pagamento do 13º salário, exemplifico:

Se o mês é composto por 04 semanas, multiplicando esse numero por 12 meses ( $04 \times 12 = 48$ ) restaria um déficit de 04 semanas no ano, pois este é composto por 52 semanas. Se um trabalhador recebe R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, cada semana equivalerá ao pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) que multiplicado por 52 ( $250,00 \times 52$ ), que é o numero de semanas anuais, resultaria no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), resultando em uma perda de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao ano, o que foi recomposta pelo 13º salário.

Hoje, o décimo terceiro salário está consagrado na Constituição Federal como um dos direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, VIII), que visam a garantir aos indivíduos o exercício e usufruto de direitos fundamentais, em condições de igualdade, para que tenham vida digna, por meio da proteção e garantias dadas pelo Estado Democrático de Direito visando à melhoria da sua condição social.

O décimo terceiro salário foi criado isento de tributação, somente após uma das minirreformas tributárias é que o benefício passou a ser tributado. Por essa prática muito usual nos últimos tempos introduziu-se a cobrança de IRPF sobre este benefício esquecendo-se da sua natureza especial de remuneração dada aos trabalhadores assalariados.

Hoje, o benefício faz parte da vida de mais de 70 milhões de brasileiros, entre empregados com carteira assinada, aposentados, pensionistas e servidores públicos.

Ademais, o Imposto de Renda retido na fonte é efetuado em separado dos demais rendimentos mediante a utilização da tabela progressiva mensal não integrando a base de cálculo do imposto na Declaração de Ajuste Anual do beneficiário não podendo ser deduzido do imposto apurado o que não dá direito a restituição. O valor líquido do 13º salário deve ser declarado como rendimento com tributação exclusiva.

Isentar do Imposto de Renda o décimo terceiro salário é uma forma de melhorar o padrão de vida dos trabalhadores brasileiros, de resgatar o verdadeiro sentido deste salário adicional e também porque a medida poderá aquecer a economia. Além disso, o 13º salário contribui para a formação de poupança que socorre os cidadãos em momentos de endividamento ou de excesso de despesas, como as de educação em início de ano, pagamento de impostos como IPTU, IPVA e outros.

No mesmo sentido, a exoneração não afeta o orçamento do governo federal, uma vez que os valores renunciados retornarão aos cofres públicos sob a forma de tributos incidentes sobre o consumo.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2015.

---

Deputado RÔNEY NEMER  
PMDB/DF